

# Informe Contfisco

**“É impossível progredir sem mudança, e aqueles que não mudam suas mentes, não podem mudar nada” - George Bernard Shaw**

## ALERTA

**E-CPF:** Alertamos a todos que ainda não tem o E-CPF que providenciem, pois não tem como solicitar 2ª via de declaração, para quem tem rendimentos ou patrimônio acima de R\$ 5.000.000,00 é obrigatório, assim não deixe para providenciar apenas quando for solicitado, faça já, nosso departamento de Gestão de Tributos e Expediente está à disposição para as providências.

**REDIMENTOS DE PESSOA FÍSICA:** alertamos que todos os rendimentos recebidos de pessoas físicas (aluguel, serviços, recebimentos do exterior) a tributação é mensal e não anual, como muitos pensam que este acerto é só na declaração de imposto de renda pessoa física. Evite as multas e malha fina.

**DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS INCORRETOS:** alertamos que mesmo que façamos a escrita correta, a NF-E ou CT-E quando da emissão é a raiz para fisco, e mesmo que seja emitido outro documento, ou mesmo que façamos os lançamentos contábeis e fiscais corretamente, a raiz permanece e pode ser alvo de investigação fiscal, assim a conferência antes de validar seu documento fiscal é primordial.

## Trabalhista



Salário Mínimo a partir de 01.01.2019 R\$ 998,00

### TABELAS

#### Salário Contribuição 2019 INSS

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.751,81	8%
de 1.751,82 até 2.919,72	9%
de 2.919,72 até 5.839,45	11%

#### SALÁRIO FAMILIA 2019

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 01/01/2019, passou a ser de:

**a) R\$ 46,54** para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 907,77;

**b) R\$ 32,80** para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 907,77 e igual ou inferior a R\$ 1.364,43.

#### DARFS – IRRF/PCC

O vencimento será até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, ou seja **19/06/2019**.

#### TABELA DE IRRF

Base de cálculo mensal em R\$	Alíq. %	Parcela a deduzir R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de R\$ 4.664,69	27,5	869,36

**Dependente: R\$ 189,59**

#### VENCIMENTOS

DAE DOMÉSTICOS (IRRF, INSS, FGTS)	07/06/2019
GPS	19/06/2019
SEFIP	07/06/2019
CAGED	07/06/2019

**DCTFWeb / REINF Maio/2019 = 14/06/2019**





## EVENTOS DE SST NO ESOCIAL: QUANDO COMEÇAM A VIGORAR?

A fim de ampliar a capacidade de fiscalização do Estado nas demais relações trabalhistas, a obrigatoriedade de implantação do eSocial

alcançou também a área de segurança e medicina no trabalho. Assim faz-se necessário manter atualizados os laudos obrigatórios como PPRA, PCMSO, LTCAT e outros que se façam necessários de acordo com sua atividade, além dos exames obrigatórios e dos treinamentos estipulados nos laudos, as empresas também devem procurar empresas de Segurança e Medicina que tenham estrutura para prestar assessoria na geração dos arquivos XML necessários ao eSocial, para atender os eventos nos prazos tratados abaixo.

É importante ressaltar, que o descumprimento ou atraso no eSocial pode acarretar multas ao empregador. Por isso, para evitar tais encargos, é necessário saber cada prazo e cumpri-lo conforme a classificação no cronograma oficial.

Antes de esclarecer quando começa a vigorar os eventos de SST no eSocial, é necessário entender a classificação das empresas adotada pelo Comitê Gestor do eSocial para organizar os prazos de cumprimento das obrigações.

O Comitê Gestor separou os empregadores em 4 grupos:

- **1º Grupo:** Entidades empresariais com lucro no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00;
- **2º Grupo:** Entidades empresariais com lucro no ano de 2016 inferior a R\$ 78.000.000,00;
- **3º Grupo:** Empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física, produtor rural pessoa física e entidades sem fins lucrativos;
- **4º Grupo:** Entes públicos e organizações internacionais.

Assim, sabendo em qual grupo o empregador pertence, é possível saber quando começa a vigorar os eventos de SST no eSocial, que conforme o cronograma oficial, devem obedecer aos seguintes prazos:

- **1º Grupo:** Julho/2019;
- **2º Grupo:** Janeiro/2020;
- **3º Grupo:** Julho/2020;
- **4º Grupo:** Janeiro/2021;

A implementação dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial está prevista para julho de 2019, já é possível conhecê-los e previamente testá-los desde 18 de março de 2019, através do ambiente de testes disponibilizado pelo governo federal.

## DENTRE OS EVENTOS DE SST, PODEMOS DESTACAR:

### S-1060 – Tabela de Ambientes de Trabalho;

No evento S-1060, é realizado o reconhecimento dos riscos nos ambientes de trabalhos dos colaboradores. São exigidas algumas informações, como: código

ambiente, local do ambiente, descrição do ambiente e fatores de riscos ocupacionais (tabela 23).

Sendo assim, o empregador deve criar uma tabela com os seus ambientes/setores de trabalho, relacionando-os aos riscos ocupacionais da tabela 23.

### S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho;

Esse tipo de evento será utilizado para informações relativas a acidentes de trabalho, é importante saber que a CAT do eSocial servirá somente para o empregador. Os demais legitimados, como o próprio acidentados, seus dependentes, o médico que o assistiu, a entidade sindical ou qualquer autoridade pública, continuarão a utilizar os meios atuais de notificação, como o Catweb e a agência do INSS.

### S-2220 – Monitoramento da saúde do trabalhador;

Por meio deste evento, serão informados os exames médicos ocupacionais a serem realizados pelo trabalhador ao longo de seu vínculo com a empresa bem como a necessidade do exame toxicológico do motorista profissional (CBOs: 7823, 7824 e 7825).

### S-2221 – Exame Toxicológico do Motorista Profissional;

Este evento permite registrar as informações relativas ao exame toxicológico realizado pelo motorista profissional.

### S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco;

As informações cadastradas nesse evento irão compor Perfil Profissiográfico (PPP) do trabalhador, não havendo mais a necessidade de preencher o PPP.

Nele, cada trabalhador será relacionado, de forma individualizada, ao(s) ambiente(s) e a exposição aos riscos ocupacionais de acordo com a tabela 23, previamente informados no evento S-1060.

Com isso, também será necessário informar se a exposição aos riscos configura a atividade como perigosa, insalubre ou especial para fins de aposentadoria, conforme Tabela 28 – (Atividades Perigosas, Insalubres e/ou Especiais).

Outras informações serão exigidas neste evento, por exemplo: descrição das atividades realizadas pelo trabalhador; avaliações qualitativas e quantitativas dos agentes nocivos; dados do responsável pelos registros ambientais; informações sobre EPIs e EPCs utilizados.

Além disso, o evento S-2241 e suas informações sobre insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial foi excluído e incorporado ao S-2240.

### S-2245 – Treinamentos, Capacitações, Exercícios Simulados e Outras Anotações.

O evento S-2245 foi criado para a prestação de informações sobre treinamentos e capacitações específicas para o trabalho. Para isso, também se criou a tabela 29 que lista os treinamentos existentes em SST.

Entre as informações exigidas devem constar o código relacionado à tabela 29, data de início, duração em horas, além da modalidade, por exemplo, se é periódico, reciclagem ou demais classificações.



## NOVOS CFOP

Solicitamos transmitir esse informativo ao pessoal responsável pela emissão de NOTAS FISCAIS e controles de estoques, tendo em vista as constantes mudanças que ocorrem e a necessidade de adequar os sistemas em conformidade com a legislação vigente.

### ICMS- RS – SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS –ISENÇÃO

Por intermédio do Decreto nº 54564/2019 (DOE de 04/04/2019), foi reinstituído no período de 01/04/2019 a 30/09/2019, a isenção do ICMS nas prestações interestaduais de serviços de transportes de cargas, cujo benefício era aplicado somente nas prestações internas. A isenção não se aplica nas prestações de serviço:

- a) Realizadas por transportador não estabelecido neste Estado;
- b) Em que o tomador do serviço seja:
  1. Inscrito no CGC/TE, na categoria geral e que tenha tratamento especial, ou como contribuinte eventual;
  2. Órgão da administração pública, federal, municipal ou de outro Estado, inclusive autarquia, sociedade de economia mista ou empresa pública;
  3. Produtor, nas prestações interestaduais;
- c) Não acobertadas por documento fiscal idôneo, salvo nas hipóteses de dispensa de emissão de documento fiscal previstas no Livro II, art. 134.

### NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA (NF3E)

Foi instituída a Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (NF3e), modelo 66, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica, em substituição à Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, por meio do Ajuste SINIEF 01/2019.

As disposições previstas no referido ajuste são válidas a partir de 01.07.2019, exceto em relação ao Distrito Federal, que observará tais regras a partir de 01.01.2021.

Foi publicado o Ajuste SINIEF 07/2019, que altera o Convênio s/nº, de 15.12.1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais (SINIEF), quanto ao Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP), acrescentando os códigos a serem utilizados nas operações que envolvam ato cooperativo, no que tange à devolução de produtos, válidos a partir de 01.05.2019:

- I. **1.215 e 1.216:** "1.215 - Devolução de fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo; 1.216 - Devolução de fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo"
- II. **2.215 e 2.216:** "2.215 - Devolução de fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo 2.216 - Devolução de fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo"
- III. **5.216:** "5.216 - Devolução de entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo"
- IV. **6.216:** "6.216 - Devolução de entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo"

### ICMS-ST – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - SANTA CATARINA E SÃO PAULO

Os Estados de Santa Catarina e São Paulo, revogaram, com o Protocolo 05/19 (também de 8 de abril), o Protocolo ICMS 116/12, que tratava da ST de materiais de construção entre esses estados.

A revogação é válida a partir de 1º de maio de 2019.

Já foi regulamentada pelo Estado de Santa Catarina através do Decreto nº 104 de 23/04/2019, DOE de 24/04/2019.

Como o Protocolo 116/12 é unilateral, aplica-se somente às operações oriundas do Estado de São Paulo, destinadas ao Estado de Santa Catarina.



Hoje com tantas ações em andamento referente recuperação de impostos, estamos com uma demanda grande de PERD/COMP, o que aumenta nossa carga de responsabilidade, acompanhamento e mão de obra dentro do GTE (Gestão de tributos), para também que todos fiquem ciente, abaixo um texto para que entendam melhor que a PERD/COMP/WEB é um processo que a Receita tem até 5(cinco anos) para homologar.

## **DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - PER/DCOMP**

A restituição e a compensação de quantias recolhidas a título de tributo ou contribuição administrados pela Receita Federal do Brasil será requerida pelo contribuinte mediante utilização do Programa Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Restituição e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).

O prazo para homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será de cinco anos, contados da data da entrega da Declaração de Compensação.

São vedados o ressarcimento, a restituição, o reembolso e a compensação do crédito do sujeito passivo para com a Fazenda Nacional, objeto de discussão judicial, antes do trânsito em julgado da decisão que reconhecer o direito creditório.

Não poderão ser objeto de restituição, de ressarcimento e de compensação os créditos relativos a títulos judiciais já executados perante o Poder Judiciário, com ou sem emissão de precatório.

Na hipótese de crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, a Declaração de Compensação, o Pedido Eletrônico de Restituição e o Pedido Eletrônico de Ressarcimento, gerados a partir do Programa PER/DCOMP, somente serão recepcionados pela RFB após prévia habilitação do crédito pela Delegacia da Receita Federal (DRF), Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária (Derat) ou Delegacia Especial de Instituições

Financeiras (Deinf) com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo



## **A IMPORTANCIA DA TECNOLOGIA NA EXCELÊNCIA DO PROCESSO CONTÁBIL**

Hoje todas as empresas devem investir em controles integrados internamente, contas como estoques, contas a pagar, contas a receber, custos, são informações importantes nas tomadas de decisões, assim venha conosco, vamos utilizar a tecnologia para agilizar seu processo contábil, diminuir prazos, custos, enfim quando importamos as informações temos mais tempo para conferências, podemos orientar melhor e com a facilidade hoje de importarmos até planilhas, não tem como sua empresa ficar de fora desta busca pela otimização e excelência.



**Precisamos ler e nos comunicar mais, trocar informações, a comunicação gera ensinamentos, trocas de conhecimentos e aumentam a qualidade do trabalho em equipe!!!**

